



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.436/2.019 - DE 01 DE ABRIL DE 2.019 –

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Inúbia Paulista (COMDEMA)”.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETENCIA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal Nº 1.146/2008 e atualizada na lei Nº 1.568/2019 de 08 de março de 2019, integra o SISNAMA- Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único- A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º- Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 1º da Lei Nº 1.569/2019 de 08 de março de 2019.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Inúbia Paulista será constituído por 08 (oito) membros, sendo:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Iniciativa Pública

- I – um representante do Departamento de Meio Ambiente;
- II – um representante do Poder Executivo ou Legislativo Municipal;
- III- um representante do Departamento de Saúde;
- IV- um representante do segmento público de saneamento básico;

Iniciativa Privada

- V– um representante de entidade ambientalista ou ruralista;
- VI – um representante do Comércio;
- VII – um representante da sociedade civil;
- VIII- um representante das entidades religiosas.

Parágrafo único: Cada membro titular terá um SUPLENTE da mesma categoria representativa.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Presidência
- II- Vice-presidência
- III- Secretário Executivo
- IV- Colegiado

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido por conselheiro eleito na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria simples de votos de seus integrantes para um período de dois anos, sendo permitida a recondução.

- I- A eleição será através de voto secreto.
- II- Os interessados a candidatos à presidência inscrevem-se como candidatos na secretaria executiva, na ordem estabelecida pela pauta visando a eleição.
- III- A Secretaria Executiva organiza a eleição, confeccionando cédulas, urna e o processo eleitoral.

Artigo 7º- Compete ao Presidente:

- I- Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- Propor “ad referendum” do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- III- Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- IV- Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- VII- Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VIII- Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IX- Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
- X- Resolver, “ad referendum” do colegiado os casos omissos deste Regimento.

Artigo 8º- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente nas suas ausências.

Artigo 9º - A Secretaria Executiva, indicado pelo Prefeito dentre os conselheiros que representam o setor público, é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Artigo 10- Compete à Secretaria Executiva:

- I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;
- II- Elaborar as atas das reuniões;
- III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IV- Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;
- V- Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- VI- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Artigo 11- O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão nas seguintes condições:

- I- O titular assessorado pelo suplente terá o direito a voz e ao voto; o suplente tem direito a voz.
- II- Após quinze minutos do início previsto da reunião estabelecida pela pauta e na ausência do titular o suplente assume a titularidade e a mantém até o término da reunião passando a ter o direito a voto mesmo que o titular tenha se apresentado;
- III- O Presidente, além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Artigo 12- Compete ao Colegiado:

- I- Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, ou melhoria da qualidade ambiental, observadas respeitadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- II- Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;
- III- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
- IV- Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;
- V- Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- VI- Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VII- Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- VIII- Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;
- IX- Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado nas questões relativas ao meio ambiente;
- X- Atuar significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;
- XI- Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Artigo 13- Compete aos Conselheiros:

- I- Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II- Debater as matérias em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;
- IV- Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- V- Propor a criação de câmaras técnicas;
- VI- Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Artigo 14- O Colegiado se reunirá ordinariamente, **uma vez por mês**, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 15- Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo, porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 16- A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único- No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

Artigo 17- As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

Artigo 18- As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Artigo 19- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 20 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 01 de Abril de 2019.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria